

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUESTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



ST3: Políticas públicas, planejamento urbano e integração regional

VIVER MAIS PARANÁ: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITACIONAL NOS ANOS DE 2019 Á 2022

LIVE MORE PARANÁ: URBAN DEVELOPMENT POLICIES HOUSING, IN THE YEARS 2019 TO 2022.

VIVE MÁS PARANÁ: POLÍTICA DE DESARROLLO URBANO VIVIENDA, EN LOS AÑOS 2019 A 2022.

Cristina de Oliveira dos Santos¹, Lisandro Pezzi Schimit²

¹ Doutoranda do PPGG da Unicentro Campus Cedeteg; Bolsista, CNPq /Capes.

² Professor do departamento de Geografia do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, Unicentro Campus Cedeteg.

RESUMO

A Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e ainda a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU e elaboração, servem também para considerar a condição dos idosos no meio urbano e na questão de moradia. A Política Nacional dos Idosos e a Política Nacional Habitacional, cobram respostas para a demanda desse público quanto a moradia, sendo o período de 2019 e 2022, marcado por debates e necessidade de modificações e iniciativas, como verificado no Paraná. Frente o exposto, o objetivo geral desse artigo, portanto, foi desenvolver estudo sobre o Programa Viver mais Paraná dentro da Política de Desenvolvimento Urbano regional habitacional entre os anos de 2019 e 2022, que vieram a contemplar os idosos. Mediante estudo de revisão de literatura em diferentes fontes, portanto, compreendeu-se que, a PDU e a PNDR, influenciaram as iniciativas quanto a habitação no Paraná entre 2019 e 2022. O Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil PR e o Programa Mais Viver Paraná são exemplos de operacionalização de políticas de desenvolvimento urbano e habitacionais. Concluiu-se quanto ao Programa Mais Viver Paraná, que esse considera questões sociais e necessidade de demandas de público em específico. O Programa Mais Viver Paraná, por conseguinte, vem em contribuição para a garantia da dignidade humana dos idosos do Paraná e do exercício da moradia, mas em nível de desenvolvimento econômico regional, oferece geração de renda com a construção de edificações que movimenta a economia. Em trabalho conjunto e sistematizado, portanto, o Paraná com sua iniciativa reflete positivamente no déficit habitacional e em outros pontos.

Palavras-chave: Planejamento urbano. Política habitacional. Infraestrutura urbana. Paraná População idosa.

RESUMEN

La Política Regional de Desarrollo Urbano del Estado de Paraná-PDU, la Política Nacional de Desarrollo Regional - PNDR y también la Política Nacional de Desarrollo Urbano - PNDU y

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



PROMOTORES:



APOIO:



su elaboración, por lo tanto, sirven para considerar la condición de los ancianos en las áreas urbanas y en el tema de la vivienda. La Política Nacional del Anciano y la Política Nacional de Vivienda exigen respuestas a la demanda de este público, siendo el período 2019 y 2022 marcado por debates y la necesidad de cambios e iniciativas, como se verificó en Paraná. En vista de lo anterior, el objetivo general de este artículo, por lo tanto, fue desarrollar un estudio sobre el Programa Viver Mais Paraná dentro de la Política Regional de Desarrollo de Vivienda Urbana entre los años 2019 y 2022, que pasó a incluir a los ancianos. A través de un estudio de revisión de literatura en diferentes fuentes, por lo tanto, se entendió que PDU y la PNDR, influyeron en las iniciativas sobre vivienda en Paraná entre 2019 y 2022. El Estado Programa Vivienda – Casa Fácil PR y el Programa Mais Viver Paraná son ejemplos de operacionalización de políticas de desarrollo urbano y habitacional. Se concluyó sobre el Programa Mais Viver Paraná, que considera las cuestiones sociales y la necesidad de demandas públicas específicas. El Programa Mais Viver Paraná, por lo tanto, contribuye a garantizar la dignidad humana de los ancianos en Paraná y el ejercicio de la vivienda, pero a nivel de desarrollo económico regional, ofrece generación de ingresos con la construcción de edificios que mueven la economía. En un trabajo conjunto y sistematizado, pues, Paraná con su iniciativa refleja positivamente el déficit habitacional y otros puntos.

Palabras clave: Urbanismo. Política de vivienda. Infraestructura urbana. Paraná Población anciana.

ABSTRACT

The Regional Urban Development Policy for the State of Paraná-PDU, the National Policy for Regional Development - PNDR and also the National Policy for Urban Development - PNDU and elaboration, therefore, also serve to consider the condition of the elderly in urban areas and in the housing issue. The National Policy for the Elderly and the National Housing Policy demand answers to the demand of this public, with the period 2019 and 2022 being marked by debates and the need for changes and initiatives, as verified in Paraná. In view of the above, the general objective of this article, therefore, was to develop a study on the Viver Mais Paraná Program within the Regional Urban Housing Development Policy between the years 2019 and 2022, which came to include the elderly. Through a literature review study in different sources, therefore, it was understood that the PDU and the PNDR, influenced initiatives regarding housing in Paraná between 2019 and 2022. The State Housing Program – Casa Fácil PR and the Mais Viver Paraná Program are examples of operationalization of urban and housing development policies. It was concluded regarding the Mais Viver Paraná Program, that it considers social issues and the need for specific public demands. The Mais Viver Paraná Program, therefore, contributes to guaranteeing the human dignity of the elderly in Paraná and the exercise of housing, but at the level of regional economic development, it offers income generation with the construction of buildings that moves the economy. In joint and systematized work, therefore, Paraná with its initiative reflects positively on the housing deficit and other points.

Keywords: Urban planning. Housing policy. Urban infrastructure. Paraná Elderly population.

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



introdução, desenvolvimento do assunto, considerações finais e referências cujo conteúdo a seguir foi exposto.

2 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITACIONAL, IDOSOS COMO PARTE DE MINORIAS SOCIAIS E O PROGRAMA VIVER MAIS PARANÁ – UM ESTUDO SOBRE OS ANOS DE 2019 A 2022

A questão do déficit habitacional é objeto de atenção no Brasil, já que sendo a moradia um direito, as condições precárias ou irregulares da mesma vem contra os direitos sociais em diferentes públicos. Frente o exposto, os investimentos em habitação e infraestrutura urbana não podem ser ignorados, mas sim debatidos, porque programas nacionais ou estaduais de moradia tem seu papel e validade.

De acordo com Cruz e Giacobbo (2022), cabe o debate de Políticas de Desenvolvimento Urbano Habitacionais, uma vez que, o déficit habitacional é alto e o modo de vida nas cidades gera desafios para qual os gestores públicos precisam ter respostas. Há déficit habitacional no ambiente urbano, a gentrificação, o nascimento de quetos e favelas, a segregação social e precarização de moradia.

As Políticas de Desenvolvimento Urbano Habitacionais, nesse sentido vem para mitigar os efeitos do déficit habitacional com favorecimento de melhores condições de concessão do direito à moradia e mesmo de aluguel social (CRUZ, GIACOBBO, 2022). Tais políticas historicamente passaram por mudanças no Brasil e entre 2019 e 2022 tem vivenciado período diferente e que cabe debate, com destaque aquelas que se refere aos idosos enquanto público.

A seguir, portanto, se apresenta estudo realizado quanto tais políticas tendo os idosos como público, o estado do Paraná como local e o período de 2019 a 2022 como período, discutindo quais são as políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento urbano e habitacional e a importância das mesmas para o exercício do direito à moradia para aqueles acima de 60 anos.

2.1 Os idosos no Brasil e Paraná – direitos e questões de vivência em sociedade

A velhice é considerada a última fase do ciclo de vida humano antecedendo a morte. Sobre o envelhecimento, expõe Valle (2021), que pesquisas tem demonstrado que a população mundial e brasileira vem passando por um processo diferente, onde há queda no total de nascimento e aumento na longevidade dos seres humanos. A ideia de longevidade parece interessante, no entanto, o envelhecimento traz questões e vivencias que precisam ser entendidos.

Tem-se calculado que o total da população mundial com 60 anos ou mais terá crescimento de 300% nos próximos 50 anos, saltando de 606 milhões para cerca de 2 bilhões em 2050. Estima-se que, a população idosa nos países subdesenvolvidos viverá aumento de 4 vezes no total atual, chegando a 1,6 bilhões aproximadamente em 2050. No Brasil a projeção de aumento para 2050 também será alta (VALLE, 2021).

Expõe Debert (2019), que ao se considerar que fatores econômicos, políticos, geográficos, históricos e culturais podem ter representações sociais distintas da velhice e do idoso, seja em curto, médio e longo prazo, o fenômeno do aumento da longevidade e do aumento no total de

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



PROMOTORES:



APOIO:



idosos não pode ser ignorado. Há uma luta política e por direitos constitucionais e humanos que não deve ser desconsiderada, pois os idosos são sujeitos de direitos e considerados minorias sociais.

Sobre o envelhecimento, coloca Bezerra, Vera e Beserra (2022), que esse é processo inevitável na vida humana, marcado por mudanças e variadas perdas em razão do declínio do ritmo biológico, mas também pela maneira como a sociedade passa a entender o idosos. Ser idoso é mais do que ter idade igual ou superior a 60 anos, porque no envelhecimento se tem processo complexo, pluridimensional que afetam todos os aspectos da vida.

No envelhecimento se vive declínio de aspectos biológicos da capacidades física, no qual fragilidades variadas se firmam. Há no envelhecimento aspectos biológicos, psicológicos e sociais, pressões sociais, bem como uma nova posição e situação na sociedade que obrigou o Estado a criar formas de proteção dos idosos para um envelhecimento digno, porque na sociedade capitalista prevalece a ideia de capacidade de produção (BEZERRA, VERA, BESERRA, 2022).

A situação dos idosos dentro da sociedade capitalista levou a substituição da ideia de sabedoria, pela questão da condição de limitações vindas com a idade, do idoso como não produtivo. O Estado, portanto, precisou responder a condição dos idosos, trazendo direitos, deveres da família, sociedade e Estado, motivo pela qual esses foram contemplados na Constituição Federal de 1988, Lei n. 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e na Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 1988; BRASIL, 1994; BRASIL, 2003).

Os idosos na Constituição Federal de 1988 são sujeitos de direitos quanto igualdade, dignidade, direito a vida, saúde, privacidade e outros. Dentro do texto constitucional o artigo 230 traz a obrigação da família, sociedade e Estado quanto ao amparo de pessoas idosas, com defesa de sua dignidade, bem-estar e direito a vida, sendo os programas de amparo relevantes (BRASIL, 1988).

Na Lei n. 8.842 de 04 de janeiro de 1994 ou Política Nacional do Idoso se coloca a garantia do exercício de direitos sociais, exigindo criação de condições para sua autonomia, integração e mesmo participação efetiva na sociedade. Na Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003 ou Estatuto do Idoso, os direitos sociais dos idosos também são elencados, sendo as políticas públicas meios para o exercício dos direitos definidos (BRASIL, 1994; BRASIL, 2003).

A questão dos idosos segundo Santos (2022), merece atenção, porque apesar dos direitos garantidos e das Políticas Públicas de proteção ao mesmos serem dirigidas para sua proteção frente risco social ou sua promoção como ser humano, ainda muito na prática precisa ser feito. Estado, portanto, é cobrado em evoluir e entender as consequências do envelhecimento populacional na condição de extrema desigualdade socioeconômica e diversidade cultural que há no Brasil, sendo a inclusão dos idosos em Políticas de moradia ou habitação exemplo de iniciativas.



democráticas e sustentáveis em seu planejamento, portanto, tem que considerar os idosos e moradia em seu contexto (OLIVEIRA *et al.*, 2021).

O Guia Global das cidades amigas de pessoas idosas da Organização Mundial da Saúde (2007), não apenas mostra os direitos dos idosos nos espaços de desenvolvimento urbanos, como enfatiza a questão da habitação e conseqüentemente do exercício da moradia. Esse guia é um reconhecimento do envelhecimento populacional e não só da urbanização da moradia.

Esse guia ser para destacar que a administração pública federal, estadual e municipal devem ver no exercício de Políticas Públicas Habitacionais que incluem idosos ou nos projetos de moradia, uma forma de inclusão social e garantia de direitos. No desenvolvimento regional ou urbano a população idosa precisa ser contemplada considerando suas necessidades (OMS, 2007; OLIVEIRA *et al.*, 2021). O Paraná a exemplo dessa necessidade de iniciativa tem considerado no Programa Viver mais Paraná, que se refere a moradia para idosos.

2.3 A Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU e Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU em âmbito Habitacional entre 2019 à 2022

Para se abordar o Programa Viver Mais Paraná cabe entender o mesmo como parte da Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU, mas ainda, em função de sua relação com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, da elaboração Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU. Isso é colocado, porque as iniciativas no Estado do Paraná tiveram variadas influencias pelas mudanças entre 2019 a 2022.

A Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU foi instituída pela Lei n. 15.229 de julho de 2006, com foco no planejamento e desenvolvimento estadual de maneira equilibrada, focando em planos diretores municipais, desenvolvimento econômico e sustentável regional e urbano, como também em relação a população (PARANÁ, 2006).

No que se refere a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR essa adveio por meio do Decreto n. 9.810 de 30 de maio de 2019. A finalidade da mesma foi a redução de desigualdades econômicas e também sociais, tanto intra como inter-regionais, através da criação de oportunidades para crescimento econômico, obtenção de renda e melhora na qualidade de vida da população. Tal é parte importante da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano ainda em formulação (BRASIL, 2019; BRASIL, 2022).

A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU em sua formulação entre 2019 e 2022 tem mantido o foco de ação articulada de ação federal, estadual, distrital e municipal em nível público ou privado, com programas e investimentos que reduzam desigualdades socioespaciais e tragam equilíbrio no processo de urbanização. O foco é a melhora na renda, mas principalmente na qualidade de vida das pessoas (BRASIL, 2019; COSTA *et al.*, 2020).

É importante expor, que não somente a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR foi algo após 2019, como também a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU, tem impactos nas mudanças em relação ao acesso a habitação. O foco foi a melhora nos padrões de habitabilidade e qualidade de vida da população urbana.

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



PROMOTORES:



APOIO:



Segundo Bruno (2020), no desenvolvimento urbano a produção de cidades e a forma como as pessoas utilizam ou vivem nas mesmas é algo importante. Assim, dentre 2019 e 2020 a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU ainda em elaboração tem levado ao repensar do espaço urbano ou as concentrações urbanas e seus arranjos populacionais. A mesma ainda, junto com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, tem exigido de Estados e municípios ao debate, regulação e avanço em programas habitacionais.

Na ideia de desenvolvimento urbano há desde 2019 até 2022 uma formulação que foca em urbanização inclusiva e sustentável, com gestão participativa e integrada. Na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU até esse período há o debate sobre a urbanização considerando mulheres, idosos, crianças e pessoas com deficiência. O foco é um planejamento nacional e regional que foca no desenvolvimento, no entanto, com uma urbanização inclusiva e sustentável. A PNDU é, por conseguinte, uma resposta a necessidade de políticas nacionais urbanas (BRUNO, 2020).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2020) entre 2019 e 2020 a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU gerou influências em políticas habitacionais em vários níveis. As Conferências da Cidade tem contribuído para a elaboração dessa política com visão de território, organização intersetorial na articulação de políticas e na organização interfederativa com governança multinível. O uso de informações territoriais, populacionais, a ideia de renda, de necessidades, com estados e municípios juntos, podem beneficiar a população.

Observando o disposto pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, entre 2019 até 2022 a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU em elaboração, vem significando o planejamento o previsão de nova agenda urbana em escala municipal e na escala supramunicipal, além de uma integração regional onde as relações interfederativas são importantes. Nessa a demografia e a questão da equidade social são debatidas junto com o desenvolvimento econômico local, segurança pública, meio ambiente e sustentabilidade (IPEA, 2020; BRASIL, 2022).

Observando o exposto, a Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU, somada as definições da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e influenciada pela ainda em elaboração, Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU trouxe modificações e respostas quanto a questão habitacional urbana no Estado entre 2019 e 2020.

No Paraná seguindo a Política Nacional de Habitação, sua Política de Desenvolvimento Urbano Regional e ainda a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, teve iniciativas quanto a questão de moradia. A Lei Ordinária n. 20.394 de 04 de dezembro de 2020 trouxe o nascimento o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil PR e o Programa Mais Viver Paraná (PARANÁ, 2020).

Embora dentro da intenção da Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU, o Programa Mais Viver Paraná responde a Política de Desenvolvimento Urbano

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



De acordo com Müller (2014) as políticas públicas urbanas tiveram um tempo moroso, para acontecer no Brasil. Neste desfecho, houve a necessidade de impulsos dos movimentos populares, para a questão fosse a pauta dos debates, em relação ocupações irregulares, e acesso a moradia digna. Observando isso, se entende que os movimentos populares quanto ao direito a moradia para idosos também foram realizados.

O Programa Mais Viver Paraná lançado em 2019, portanto, nasceu como um programa estadual habitacional cujo público são os idosos com renda de um até seis salários mínimos. Este baseia-se na parceria entre prefeituras e a COHAPAR, com vistas de construção de condomínios horizontais fechados, com um total de 40 moradias para casais ou idosos solteiros, dotados de infraestrutura de saúde, assistência social e lazer (COHAPAR, 2022).

Observando o funcionamento do Programa Mais Viver Paraná nota-se que esse atua dentro da Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU, bem como das definições da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e em conformidade com a ainda em elaboração, Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU. Isso se dá porque não somente proporciona habitações para população vulnerável, como renda regional para trabalhadores e empresas participantes em licitações.

Sobre o Programa Mais Viver Paraná cabe colocar ainda, que esse configura exemplo de atuação no sentido de habitação de interesse social, porque traz para os idosos a possibilidade de uma moradia digna e come estrutura, que evita exclusão social, sendo uma iniciativa da administração pública do Paraná válida. É a manifestação do disposto, onde Estados tem o direito de desenvolvimento regional, como ainda criação de programas habitacionais (BRASIL, 2005).

No que se refere ao direitos dos idosos garantidos pelo Programa Mais Viver Paraná, vê-se que esse atende a promoção de autonomia dos idosos, da vida digna, além de contribuir para evitar contradições e vulnerabilidades que a posição dos idosos tem em sociedade. O programa é uma iniciativa para promoção ou efetivação dos direitos da pessoa idosa, regida por iniciativas integradas da área estadual, municipal, privada e pública que vem em consonância com a Política Nacional dos Idosos (BRASIL, 2010).

Segundo Santos Júnior, Diniz e Sauler Junior (2020) o direito a moradia é importante para os seres humanos enquanto parte da sociedade, sendo essencial sua determinação e organização no espaço urbano. A moradia se liga a dignidade, contribuindo para a saúde, para a qualidade de vida ou o bem-estar global. Considerando isso, a moradia para os idosos contribui para o exercício dos direitos da pessoa humana e de cidadania.

Para os idosos a Política Pública de moradia em nível federal, municipal ou estadual tem contribuições relevantes. De acordo com Azevedo, Silva Júnior e Eulálio (2022), o envelhecimento populacional é um fato que irá tornar-se maior em gerações futuras, cobrando respostas. Projetos de habitação para idosos são válidos para qualidade de vida, proteção e a própria percepção de si e da vida no espaço urbano e sociedade.

O Programa Mais Viver Paraná é um tipo de representação de iniciativas como as Cidades Amigas dos Idosos, da moradia social, da concessão e garantia do direito à moradia. Não é

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



somente um cuidado quanto a moradia, como ainda o oferecimento de estrutura adequada aos idosos considerando suas necessidades. Será como moradia definitiva ou temporária, as habitações concedidas pelo programa oferece a possibilidade de residir em local digno e salubre (PARANÁ, 2022).

Dentro do índice de déficit habitacional, os idosos tem participação, motivo pela qual, conforme Oliveira *et al.* (2021), as cidades amigáveis para idosos, são uma iniciativa de estados e municípios para responder as necessidades desse público em específico. Moradia, saúde, respeito, inclusão social, entre outros pontos podem ser encontrados, sendo o Programa Mais Viver Paraná uma representação disso.

Para a operacionalização de uma Política de Desenvolvimento Urbano Habitacional que integre a todos, o Programa Mais Viver Paraná é uma ferramenta importante. Quanto aos idosos, isso significa uma Política Pública que segundo Mergulhão (2022), contribui para os Direitos Humanos dos mesmos no espaço urbano. É dar o direito de moradia digna, de prevenção de doenças, de exposição a riscos de violência e vulnerabilidade de outras formas.

Oferecer moradia para os idosos é uma forma de garantia de cumprimento de direito constitucionalmente garantido. É uma forma de proteção social e do atendimento da demanda de uma população que envelhece, que é a falta de moradia. Observando o Programa Mais Viver Paraná considerando a Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU, bem como das definições da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, portanto, esse atende a direitos fundamentais dos cidadãos e contribui para o desenvolvimento econômico e social onde esse passa a ser implementado.

3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu compreender que a questão da moradia é tão importante, quanto o envelhecimento populacional no Brasil e no mundo, que requer cumprimento de direitos dos idosos e atendimento de suas demandas. O estudo destacou que, dentro do déficit habitacional no contexto urbano, os idosos incorporam parte da população, piorando suas condições que já são de vulnerabilidade pessoal e social.

O estudo destacou que, há no Brasil uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, bem como uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU que se encontra em elaboração. No Estado do Paraná viu-se que se tem uma Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU. Todas essas focam na necessidade de se ter atendimento de demandas de públicos, além do desenvolvimento econômico.

Observando o Programa Mais Viver Paraná, nota-se que esse sendo parceria entre a COHAPAR e prefeituras, traz meios de criação de renda, como ainda de atendimento de uma demanda habitacional de um público, que tem direitos garantidos constitucionalmente e em Estatuto próprio, mas que condição vulnerável.

Verificando o período de 2019 e 2022, a Política de Desenvolvimento Urbano Regional para o Estado do Paraná-PDU e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, tem focado no atendimento de demandas habitacionais e apesar de falhas, todas as iniciativas são

III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022

RELAGS



PROMOTORES:



APOIO:



válidas. No que se refere a moradia, o financiamento, os programas voltados para interesse social ou públicos específicos, são válidos.

Para os idosos o Programa Mais Viver Paraná que veio a figurar em 2019, traz formas de condições de habitação dignas para os idosos, garantindo a autonomia pessoal, a segurança, espaços adequados para a saúde entre outros. É uma maneira de tornar o ambiente urbano mais adequado aos idosos, além de responder a uma parcela da população que integra o déficit habitacional e contribuindo para a geração de renda pela possibilidade de licitação nas edificações que incluídas nesse projeto.

4 REFERÊNCIAS

ABRÃO, Frederico L. **Avaliação de eficiência do Programa Nacional de Habitação Urbana no combate ao déficit habitacional em Goiânia no período de troca de 2009 e 2019.** 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas). Universidade Federal de Goiânia, Goiânia, 2021.

AZEVEDO, Ana Luiza M. de; SILVA JÚNIOR, Edivan Gonçalves da; EULÁLIO, Maria do Carmo. Projetos pessoais de idosos a partir de uma Política Pública de moradia. **Revista Psicologia e profissão.** v.42. e234922. p.1-17. 2022.

BEZERRA, Wanessa B. de S.; VERA, Ellen Debora Aguiar de S.; BESERRA, Maria dos R. Envelhecimento e política de assistência social: contradições e desafios nas ações de proteção social básica para o idoso. **Research, Society and development.** v.11.n.11. e296111133549. 2022.

BRASIL. Planalto Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei n. 8.842 de 04 de janeiro de 1994.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei n. 10.741 de 01 de outubro de 2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei n. 11.124 de 16 de junho de 2005.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm. Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei n. 11.977 de 07 de junho de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111977.htm. Acesso em: 10 set. 2022.



III SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL

VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022



BRASIL. Planalto Federal. **Decreto n. 9.810 de 30 de maio de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9810.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei n. 14.118 de 12 de janeiro de 2021.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14118.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria ME n. 1.683 de 16 de março de 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-1.683-de-16-de-marco-de-2022-386468351>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome. **Política Nacional do Idoso.** 1. Ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Documentos para download.** set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano/documentos-para-download>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRUNO, Ana Paula. **Desenvolvimento urbano:** o contexto de formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Nov. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/SEINFRA_TCU_Desenvolvimento_Urbano_APB_final_para_publicacao_site_MDR.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

COSTA, Marco Aurélio *et al.* **Contextualização e diretrizes gerais para a Política de Desenvolvimento Urbano.** Brasília: IPEA, 2020.

CRUZ, Arthur V.; GIACOBBO, Guilherme Estima. Políticas Públicas de Aluguel Social no Brasil e suas modalidades: desafios face ao déficit habitacional. **XVIII Seminário Internacional – demandas sociais e políticas públicas sociedade contemporânea.** 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/22200/1192613721>. Acesso em: 10 set. 2022.

DEBERT, Guita Grin. **Desafios da velhice:** políticas públicas, gênero e relações entre gerações. Pesquisa FAPESP. 2019.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Projeção da População dos municípios do Paraná para o período de 2018 a 2040.** Curitiba: IPARDES, 2019. Disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/file/s/documento/2019-09/nota_tecnica_populacao_projitada.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU):** contribuição das Conferências da Cidade para a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de->



III SLAEDR
SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
III ELAGS ENCUENTRO LATINO AMERICANO DE GESTIÓN SOCIAL
VII SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

 **DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

PROMOTORES:



APOIO:



PARANÁ. Leis Estaduais. **Decreto n. 2.845 de 28 de setembro de 2011.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-2845-2011-parana-institui-o-programa-morar-bem-parana-no-ambito-do-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 set. 2022.

PARANÁ. Leis estaduais. **Lei ordinária n. 20.394 de 04 de dezembro de 2020.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20394-2020-parana-institui-o-programa-estadual-de-habitacao-casa-facil-pr-no-ambito-do-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 set. 2022.

SANTOS, Joilma de O. dos. Breves considerações acerca da problemática da habitação e o envelhecimento da classe trabalhadora. **Revista Longeviver.** Ano. IV. n.15. Jul./ago./set. São Paulo. 2022.

SANTOS, Orlando Alves dos; DINIZ, Tânia Mara Ramos de G.; SAULE JUNIOR, Nelson (orgs.). Rio de Janeiro: IPPUR, 2020.

SCHMIDT, Lisandro Pezzi. **A (re) produção de um espaço desigual: poder e segregação socioespacial em Guarapuava (PR).** 2009. 281 f. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

VALLE, Ida Raichtaler do. **Envelhecimento populacional e migração: um olhar sobre instituições de longa permanência étnicas em São Paulo e Rio Grande do Sul e a migração de aposentados norte-americanos para Cuenca, Equador.** 2021. 224 f. Tese (Doutorado em Ciência Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.